

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2015

EMENDA 3 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao Parágrafo único do projeto a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com síndrome de que trata o caput os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Brasileira.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**

Presidente